

(P. A. B. X.), que fornecerá aos assinantes que os requisitem, mediante as taxas seguintes:

a) Instalações — Por cada ligação de extensão:

Até à 20. ^a (cada)	230\$00
Da 21. ^a à 50. ^a (cada)	210\$00
Da 51. ^a à 100. ^a (cada)	184\$00
Da 101. ^a à 200. ^a (cada)	175\$00

b) Subscrições anuais — Por cada ligação da extensão:

Até à 20. ^a (cada)	169\$00
Da 21. ^a à 50. ^a (cada)	155\$00
Da 51. ^a à 100. ^a (cada)	135\$00
Da 101. ^a à 200. ^a (cada)	129\$00

§ único. O Estado goza do abatimento de 25 por cento no preço das subscrições anuais dos quadros automáticos (P. A. B. X.) constantes da alínea b) deste artigo, e, a partir de 1 de Julho de 1934, tem mais o Estado direito a um abatimento de 50 por cento no preço da mesma subscrição anual quanto a:

- a) 15 quadros com o máximo de 20 ligações cada um;
- b) 5 quadros com o máximo de 50 ligações cada um;
- c) 2 quadros com o máximo de 100 ligações cada um;
- d) 2 quadros com o máximo de 200 ligações cada um, devendo este direito do Estado ser exercido de modo que até 30 de Junho de 1936 não utilize mais de metade do número dos quadros de cada grupo.

Art. 31.^º A Companhia obriga-se a fornecer gratuitamente ao Estado, por intermédio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, em regime de número ilimitado de chamadas e para serviço de repartições públicas, estabelecimentos do Estado e suas dependências e residências de funcionários, 1:220 linhas de rête, 640 linhas de extensão interior e 120 linhas de extensão exterior de 1:500 metros de comprimento, no total de 180 quilómetros.

§ 1.^º As linhas de rête e as linhas de extensão interior e exterior podem ser permutadas pelo Estado, em qualquer tempo, na base da seguinte equivalência:

Linha de rête — 1.

Extensão interior — 10.

Extensão exterior — 2 de 1:500 metros.

§ 2.^º O Estado pode utilizar gratuitamente as extensões exteriores de menos de 1:500 metros ou de mais e até 8 quilómetros, desde que o seu total não exceda o comprimento de 180 quilómetros referido no corpo do artigo, e substituir estas extensões por outras interiores ou por linhas de rête, sempre na base de equivalência referida no parágrafo anterior.

§ 3.^º Para as instalações hospitalares, escolares e de assistência que comecem a funcionar posteriormente a 1 de Janeiro de 1934 a Companhia fornecerá ainda, gratuitamente, até 80 extensões exteriores de 1:500 metros, ou o seu equivalente, quando lhe forem requisitadas pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

§ 4.^º O número de 80 fixado no parágrafo anterior será em cada ano, a partir de 1 de Julho de 1937, acrescido de duas extensões exteriores de 1:500 metros por cada 150 linhas de rête que a Companhia possuir a mais na sua rête, em relação ao ano anterior.

§ 5.^º As instalações, mudanças, substituições e chamadas troncais ou quaisquer outros serviços das linhas de rête e de extensão concedidas ao Estado ficam sujeitas ao pagamento de tarifas por inteiro, de harmonia com as tabelas em vigor.

Art. 31.^º-A (transitório). Considerar-se-ão liquidadas e saldadas todas as quantias que pela polícia e Hospitais Civis estejam actualmente em dívida à Companhia, a qual nada lhes reclamará a tal respeito.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Março de 1934. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 23:716

Considerando que não foi possível dar execução, no prazo previsto, ao decreto n.º 22:770, de 29 de Junho de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.^º do artigo 108.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A importância a que se refere o artigo 1.^º do decreto n.º 22:770 representa o encargo máximo do contrato a celebrar, e o seu escalonamento por três anos económicos, fixado no artigo 2.^º do mesmo decreto, passa a ter o seu início no ano económico corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antônino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.^º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:717

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.^º do artigo 108.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^º São reforçadas com a importância de 31.100\$ as verbas descritas nos capítulos 1.^º, 2.^º e 4.^º do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1933-1934, anulando-se nos mesmos capítulos do referido orçamento concorrente quantia, conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dêlo faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Art. 2.^º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antônino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Mapa a que se refere o decreto n.º 23:717, da presente data, e que faz parte integrante do mesmo
e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do referido	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
1.º	8.º	Gabinete do Ministro <i>Pagamento de serviços:</i> Despesas de comunicações: 2) Telefones: Para serviço do Gabinete, residências do Ministro e chefe do Gabinete, mudanças de instalação telefónica e sobretaxas. . . .	1.500\$00	1.º	5.º	Gabinete do Ministro <i>Despesas com o material:</i> Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: Pinturas e pequenos conservos nas instalações. . . .	500\$00
2.º	26.º	Serviços gerais do Ministério Repartição Central <i>Pagamento de serviços:</i> Despesas de comunicações: 2) Telefones: a) Repartição Central . . .	600\$00	2.º	7.º	Serviços gerais do Ministério Repartição Central <i>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</i> 2) De móveis: b) Reparação de móveis. . .	500\$00
4.º	89.º	Direcção Geral dos Serviços Agrícolas Serviços Centrais Direcção Geral <i>Diversos encargos:</i> Outros encargos: 4) Subsídios a postos agrários, estações agrárias, campos experimentais e outros núcleos de investigação agronómica . . .	19.000\$00	4.º	105.º	Direcção Geral dos Serviços Agrícolas <i>Diversos encargos:</i> Outros encargos: Para cumprimento das disposições do decreto n.º 20:596, de 20 de Outubro de 1931, que regulamenta a cultura do arroz: Despesas com inspecção, visitas e fiscalização dos arrozais . . .	10.000\$00
119.º-A (novo)		<i>Despesas com o material:</i> Despesas de conservação e aproveitamento do material: De imóveis: Adaptação, pintura e conservos nas instalações . . .	10.000\$00	209.º	250.º	Pósto Central do Fomento Apicola <i>Despesas com o material:</i> Construções e obras novas: Edifícios: Complemento e adaptação das instalações. . .	10.000\$00
				332.º	334.º	Pósto Agrário de Guimarãis <i>Despesas com o pessoal:</i> Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	3.000\$00
				335.º	336.º	Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos <i>Despesas com o material:</i> Material de consumo corrente: 1) Impressos. . .	1.000\$00
						Comissão Portuguesa da Organização Científica do Trabalho Agrícola <i>Despesas com o pessoal:</i> Outras despesas com o pessoal: 1) Ajudas de custo. . .	1.500\$00
						<i>Despesas com o material:</i> Material de consumo corrente: Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais, etc.. . .	1.500\$00
						<i>Pagamento de serviços:</i> Despesas de comunicações: Transportes . . .	2.000\$00
							31.100\$00

Ministério da Agricultura, 28 de Março de 1934.—O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar — O Ministro da Agricultura, Leovigildo Queimado Franco de Sousa.